



DECRETO Nº 255, DE 15 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Estadia Solidária Canoense Reconstrução, instituído pela Lei nº 6.733 de 7 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.733, de 7 de junho de 2024, que “institui o Programa Estadia Solidária Canoense Reconstrução, buscando reduzir os efeitos sociais e econômicos do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Estadia Solidária o benefício concedido pelo Município de Canoas ao chefe de família que está acolhendo pessoas desabrigadas ou desalojadas em razão do evento climático extremo que provocou o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024, destinado ao custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana.

Parágrafo único. As inscrições serão de 18 a 28 de junho de 2024, através de link disponibilizado pelo Município.

Art. 2º Os munícipes selecionados, bem como os por eles acolhidos, não poderão participar concomitantemente do Programa Aluguel Social Canoense Reconstrução, instituído pela Lei Municipal nº 6.731, de 7 de junho de 2024, e do Centro Humanitário de Acolhimento.

Art. 3º O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários, que poderão receber de 5 (cinco) a 15 (quinze) pessoas, até que atinja o número de 8.000 (oito mil) pessoas acolhidas, observados os seguintes requisitos:

I - as pessoas desabrigadas ou desalojadas devem estar inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), que estejam ativos e atualizados pelo Governo Federal na data da inscrição;

II - os desabrigados ou desalojados deverão ser residentes da área atingida pela enchente, no Município de Canoas.

Art. 4º A classificação e seleção dos beneficiários obedecerá ao somatório de pontos de acordo com os seguintes critérios, correspondentes aos desabrigados/desalojados:

I – renda per capita:

a) de 0 a 10% (zero até dez por cento) do salário-mínimo, 5 (cinco) pontos;

b) de 11 a 20% (onze até vinte por cento) do salário-mínimo, 4 (quatro) pontos;

c) de 21 a 30% (vinte e um até trinta por cento) do salário-mínimo, 3 (três) pontos;

d) de 31 a 40% (trinta e um até quarenta por cento) do salário-mínimo, 2 (dois) pontos;

e) de 41 a 50% (quarenta e um até cinquenta por cento) do salário-mínimo, 1 (um) ponto.

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição 3335 - Data 15/06/2024 - Página 5 / 11

Cont. Decreto nº 255, de 2024

fl.2

II – número de filhos em idade escolar de 0 a 17 (zero até dezessete) anos de idade, 1 (um) ponto por filho;

III – idoso, 1 (um) ponto;

IV – pessoa com Deficiência (PcD):

a) sem Benefício de Prestação Continuada (BPC), 2 (dois) pontos;

b) com Benefício de Prestação Continuada (BPC), 1 (um) ponto.

V – desempregado, 3 (três) pontos;

VI – mulheres chefe de família, 5 (cinco) pontos;

VII – não possuir nenhum outro benefício social, 5 (cinco) pontos.

Art. 5º Se houver empate na classificação dos inscritos, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate abaixo relacionados:

I – número de abrigados;

II – número de idosos;

III – número de crianças de 0 a 12 anos;

IV – permanecendo ainda o empate, será a ordem de data e horário de inscrição.

Art. 6º Para fins de cadastro, o beneficiário deverá informar os seus dados pessoais, e em relação aos desabrigados/desalojados que estão acolhidos, deverá informar o nome, data de nascimento, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e endereço com Código de Endereçamento Postal (CEP) de origem dos mesmos.

Art. 7º O município de Canoas poderá realizar vistoria nos imóveis indicados, em caso de identificação que a residência não se encaixa nas condições estabelecidas neste decreto, poderá o beneficiário ser desclassificado ou excluído do Programa.

Art. 8º Todas as informações necessárias para a inscrição e participação em todas as etapas do Estadia Solidária do Município de Canoas serão amplamente divulgadas nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Canoas, veículos de comunicação e nas redes sociais.

Art. 9º A lista dos beneficiários selecionados será publicada pelo Município em seu endereço eletrônico em até cinco dias após encerramento das inscrições.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quinze de junho de dois mil e vinte e quatro (15.6.2024).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal